



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36450779/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002640/2024-24

Interessado: Maria Isabel Duarte Moniz

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00425_2024 em desfavor de MARIA ISABEL DUARTE MONIZ, filha de antonio pereira moniz e maria adelaide duarte, nacional do país PORTUGAL, nascida aos 10/01/1963, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº L790440, ingressou ao território nacional em 14/12/2012, pelo PORTO MARÍTIMO DE RECIFE, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 14/03/2013, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 4152 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que chegou ao Rio de Janeiro em dezembro de 2012, acompanhada das duas filhas, menores de idade na época.

Foram acolhidas pela avó paterna das filhas na ocasião, que residia no bairro de Bangu/RJ.

Permaneceram nesse local por cerca de 1 ano, e com o auxílio da avó, as filhas conseguiram regularizar as suas documentações. No entanto, principalmente por questões financeiras e por estar em situação de desemprego não conseguiu resolver a sua documentação.

Ao longo dos anos, trabalhou de forma autônoma, com venda de salgados, auferindo uma renda mensal de, aproximadamente, R\$1.200,00, a qual é consumida com despesas com moradia, alimentação e a educação das filhas.

No período de férias escolar fica sem renda, pois seus salgados são fornecidos para uma escola apenas em período letivo.

Infelizmente, sua situação ficou adiada por não ter condições financeiras, e por medo de alguma forma ser separada das filhas.

Hoje trabalha com venda de salgados, residindo no bairro de Guaratiba/RJ, com a filha mais nova, que é totalmente dependente da recorrente, e recebe ajuda financeira da filha mais velha, que me auxilia no pagamento do aluguel.

Do Mérito

Alega que não possui condições de pagar a multa imposta, pois auferir uma renda mensal de aproximadamente R\$1.200,00 com a venda de salgados para uma escola, sendo que nas férias escolares deixa de receber esta renda, haja vista que o fornecimento de salgado só ocorrer durante o período letivo.

Que com a renda auferida custeia as despesas de aluguel, alimentação, iluminação, sendo que sua filha mais velha ainda lhe ajuda para que consiga pagar todas as despesas convencionais.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de MARIA ISABEL DUARTE MONIZ.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 06/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36450779&crc=15C1EF4B.
Código verificador: **36450779** e Código CRC: **15C1EF4B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36450972/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002640/2024-24

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00425_2024 - MARIA ISABEL DUARTE MONIZ**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36450779, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art.312do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36450972&crc=57137AB8.
Código verificador: **36450972** e Código CRC: **57137AB8**.